

CONTRATO DE PATROCÍNIO


Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

De um lado: **O INSTITUTO GERAÇÃO FUTURA**, uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede à Rua Waldomiro Luiz, 45, na Cidade de São Bernardo do Campo, CEP 09820-340, inscrita no CNPJ/MF sob no 07.574.330/0001-30 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinados e qualificados, doravante denominada simplesmente "**PATROCINADA**";

De outro lado: **BASF S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n o 14.171 — 2º 10º ao 12º e 14º ao 17º andares, na Cidade de São Paulo-SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob no 48.539.407/0001-18 e com Inscrição Estadual 149.715.556.115, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "**PATROCINADORA**";

CONSIDERANDO QUE:

- I. **A PATROCINADA**, em estrita conformidade com seus objetivos sociais, implementará o Projeto Mão na Massa que oferecerá capacitação na área de panificação para mulheres da comunidade do Jardim Nossa Senhora de Fátima, que não possuem renda e são arrimos de família.
- II. As mulheres aprenderão as técnicas de panificação com receitas diversas, terão formações sobre empreendedorismo e gestão de negócios, de tal forma que possam no decorrer e ao final do projeto transformar esse aprendizado em ações sustentáveis, gerando renda para o seu próprio sustento, de sua família e contribuindo para o fortalecimento do comércio local.
- III. **A PATROCINADORA**, em função do reconhecido caráter social do Projeto tem interesse em apoiar sua realização, na forma e nas condições previstas neste instrumento;



GRUPO BASF
JURIDICO

As partes têm entre si justo e avençado o patrocínio não exclusivo para o Programa Experimento mediante as cláusulas e condições, mutuamente aceitas e outorgadas, a saber;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo o patrocínio não exclusivo das ações do Projeto Mão na Massa, mediante o fornecimento pela **PATROCINADORA** à **PATROCINADA**, da quantia de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em duas parcelas de R\$ 40.000,00, para a realização das atividades conforme previsão do Anexo I, sendo a primeira parcela até 05 de março de 2018 e a segunda até 05 de agosto de 2018.
- 1.2. A contribuição prevista na Cláusula 1.1 deverá ser efetivada através de recibo que será emitido pela **PATROCINADA** que deverá ser enviado à **PATROCINADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento. O comprovante de pagamento bancário servirá como recibo de quitação da prestação efetivamente paga.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. A **PATROCINADA** sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, obriga-se a:
 - (i) Utilizar os recursos que lhe forem transferidos por força deste contrato com a finalidade de realizar o Projeto Mão na Massa, aqui regulamentado;
 - (ii) Responsabilizar-se junto às autoridades competentes pela obtenção de todas e quaisquer autorizações, licenças e outras exigências para o exercício de sua atividade, em especial para a realização do Projeto Mão na Massa;
 - (iii) Manter a **PATROCINADORA** informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam de qualquer maneira afetar ou se relacionar com o direcionamento do objeto deste Contrato;
 - (iv) Empregar pessoal técnico especializado e material adequado à organização do Projeto Mão na Massa;
- 2.2. A **PATROCINADORA**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, obriga-se a:
 - (i) Fornecer R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a **PATROCINADA** nos termos da Cláusula 1.1;

GRUPO BASF
JURIDICO

- (ii) Responsabilizar-se pelo seu próprio material de divulgação a ser utilizado no Projeto Mão na Massa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DA MARCA PELA PATROCINADA

- 3.1. Qualquer uso da Marca pela **PATROCINADA** nos termos deste Contrato, ficará condicionado à assinatura de Termo de Autorização de Uso de Marca ("Termo"), a ser firmado em separado pela **PATROCINADA** e a afiliada da **PATROCINADORA** (BASF SE, empresa sediada na Alemanha), legítima titular da Marca. Para fins deste Contrato, o conceito de "Marca" deverá ser aquele atribuído no citado Termo.
- 3.2. Em face do patrocínio ora avençado, a **PATROCINADORA** terá o direito de divulgar/inserir a Marca nos materiais/ meios de divulgação, mídias e demais locais descritos e estabelecidos no respectivo Termo.
- 3.3. No que tange ao uso da Marca, a **PATROCINADA** se compromete a:
- 3.3.1. Utilizar a Marca nos exatos termos estabelecidos no Termo, bem como em estrita observância à legislação aplicável.
- 3.3.2. Não utilizar e/ou autorizar o uso da Marca ou qualquer outra propriedade intelectual da **PATROCINADORA** por seus empregados, funcionários, representantes, subcontratados (se aplicável nos termos deste Contrato), diretores, sócios e quaisquer outros terceiros, salvo se mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PATROCINADORA** e/ou sua afiliada.
- 3.3.3. Não utilizar a Marca para finalidade ou em materiais/meios de divulgação e/ou mídias distintos dos autorizados por escrito pela afiliada da **PATROCINADORA** no respectivo Termo, ou ainda modificá-la ou descaracterizá-la em qualquer aspecto, sem a devida autorização prévia e por escrito da **PATROCINADORA** e/ou de sua afiliada.
- 3.3.4. Zelar pela imagem e reputação da **PATROCINADORA** e da Marca da **PATROCINADORA**.
- 3.3.5. Não contestar a propriedade e/ou validade da Marca, por si ou por intermédio ou auxílio de terceiros, bem como não registrar ou solicitar o registro, em nome próprio ou de terceiros, da Marca e/ou de quaisquer sinais distintivos que se assemelhem a ela.
- 3.3.6. Submeter à aprovação prévia, por escrito, da **PATROCINADORA**, o layout de qualquer material a ser publicado e/ou divulgado contemplando a Marca, obrigando-se a respeitar, em toda e qualquer divulgação, as diretrizes e padrões da **PATROCINADORA** sobre a Marca.
- 3.4. A **PATROCINADA** declara e garante que as atividades relacionadas ao patrocínio objeto deste Contrato não infringem ou infringirão quaisquer direitos de terceiros,

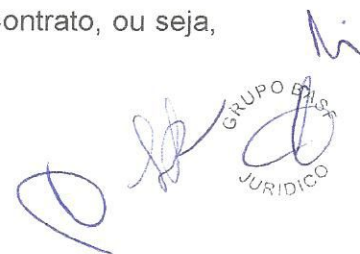
- (i) Já eram legalmente de conhecimento do recebedor da informação no momento em que receber as mesmas durante a vigência deste Contrato, conforme demonstrado por documentos ou outras provas tangíveis em posse do recebedor;
- (ii) á publicadas ou que já estavam de outra forma disponíveis ao público no momento do seu recebimento;
- (iii) Forem subsequentemente reveladas ao recebedor das informações por terceiros sobre os quais não recaiam qualquer dever de confidencialidade,
- (iv) Subsequentemente, forem publicadas ou tornarem-se disponíveis ao público por meios que não violem o presente Contrato.

As exceções (iii) e (iv) se aplicarão somente a partir dos eventos subsequentemente declarados.

- 6.3 As partes deverão empenhar-se ao máximo para minimizar o risco de divulgação de dados e informações confidenciais, certificando-se que apenas seus funcionários autorizados, cujas funções exijam a posse de quaisquer dos referidos dados ou informações, tenham acesso aos mesmos, e que os mesmos conheçam e observem as obrigações relativas à confidencialidade contidas nesta Cláusula.
- 6.4 As obrigações contidas nesta cláusula permanecerão eficazes e vigentes pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do presente Contrato, ou pelo maior prazo permitido em lei, prevalecendo sempre o maior deles.

CLÁUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, vinculando as respectivas partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 7.2. As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades, direitos ou deveres deste Contrato, sem aprovação prévia da outra parte.
- 7.3. Não se cria, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes e respectivos funcionários com a parte contrária.
- 7.4. O presente Contrato não constitui qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre a **PATROCINADA** e a **PATROCINADORA**.
- 7.5. As partes reconhecem que não têm poderes nem autoridade para a geração de vínculo, mútuo ou com qualquer pessoa jurídica terceira, a quaisquer obrigações e encargos que não sejam aquelas expressamente estipuladas neste Contrato, ou seja, obrigações a ele correlatas.



GRUPO EPIS
JURIDICO

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018


Ricardo Gazmenga
Diretor de Operações - EC
América do Sul

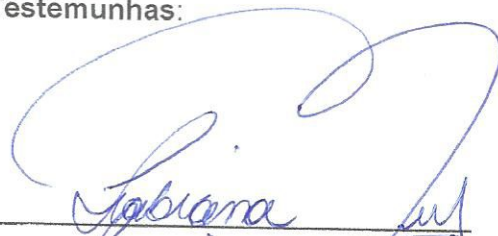

Emiliano Milanez Graziano
Gerente de Sustentabilidade
SA/CA

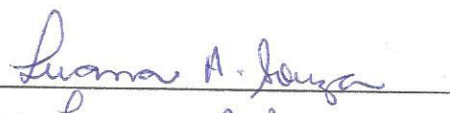

Luiziana Ribeiro
Gerente de Comunicação
Corporativa
SA/KM

BASF S.A


Duniton Feitosa da Silva
INSTITUTO GERAÇÃO FUTURA

Testemunhas:

1) 
Nome: Fabiana Nunes
RG: 21.170.764

2) 
Nome: Luana A. Souza
RG: 42.423.640-0



- 7.6 As partes reconhecem, igualmente, que este instrumento não cede ou transfere, de maneira gratuita ou onerosa, quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados aos seus respectivos produtos, marcas e materiais publicitários produzidos, utilizados ou não no Projeto Mão na Massa.
- 7.7. As partes reconhecem que o presente Contrato não lhes confere nenhum direito ou licença de uso, reprodução, distribuição, comercialização ou qualquer outro sobre os seus respectivos produtos, marcas e materiais publicitários, exceto quando disposto de maneira contrária no presente Contrato, ou em instrumentos autônomos firmados pelas partes.
- 7.8. As partes declaram que possuem poder e autoridade para celebrar e fazer cumprir este Contrato e, ainda, que não se encontram sujeitas a obrigações ou restrições contratuais ou de outros tipos que possam, de qualquer maneira, interferir no pleno, imediato e completo cumprimento deste Contrato.
- 7.9. As partes declaram que seus representantes legais abaixo assinados possuem os poderes necessários e suficientes para contraírem, em seus nomes, a integralidade das obrigações e direitos aqui previstos.
- 7.10. Qualquer disposição deste Contrato que seja considerada, por tribunal de jurisdição competente, como inválida, ilegal ou inexecutável, será considerada excluída deste Contrato e não poderá afetar as suas demais disposições.
- 7.11. Qualquer tolerância por qualquer das partes no que tange ao cumprimento das obrigações da outra parte não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.
- 7.12. Todos os tributos incidentes sobre as obrigações e direitos contratados por intermédio da celebração deste Contrato serão arcados pela parte tributariamente responsável, conforme definido em legislação específica e aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

- 8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials]
GRUPO BASF
JURIDICO

entre mulheres e homens. Essa autonomia é a condição que elas têm de prover o seu próprio sustento, decidindo por elas mesmas a melhor forma de fazê-lo. Isso envolve também as pessoas que delas dependem. Assim, ela é mais do que autonomia financeira, uma vez que inclui uma perspectiva de vida de longo prazo, permanência das mulheres no mundo do trabalho e a ampliação dos seus direitos sociais. Seguindo essa linha de pensamento o Projeto Mão na Massa vem apoiar o protagonismo das mulheres dos Bairros Demarchi, Batistini, Botujuru e Dos Casa , incentivando sua independência financeira. Com base no Censo Demográfico do IBGE de 2010 a proporção das mulheres responsáveis pela família sem cônjuge e com filhos é de 87,4 em todo território brasileiro; E em dados do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) e no Atlas do Desenvolvimento do Brasil em seu eixo de vulnerabilidade social do município de São Bernardo do Campo, 11% das mulheres da cidade são chefes de família sem fundamental e com filho menor. Dados que apoiam a iniciativa de desenvolver o projeto.

4. Público alvo do projeto (beneficiados diretos e indiretos)

O projeto Mão na Massa beneficiará diretamente 50 mulheres (divididas em duas turmas), moradoras dos Bairros Demarchi, Batistini, Botujuru e dos Casas com idade a partir de 18 anos, que encontram-se em situação de baixa renda e vulnerabilidade social.

Indiretamente serão beneficiadas as famílias destas mulheres, cerca de 200 pessoas e o comércio local, ampliando o impacto, mas sem sua mensuração neste momento.

5. Objetivo geral

Desenvolvimento comunitário por meio da capacitação de mulheres para geração de renda e empoderamento a fim de que possam protagonizar sua própria história, transformando o contexto social e comunitário nos quais estão inseridas.

6. Objetivos específicos, ações e resultados:

Atendimento de 50 mulheres moradoras dos bairros Demarchi, Batistini, Botujuru e Dos Casa ; Capacitar 50 mulheres profissionalmente através de formações teóricas e práticas;

Promover o empoderamento feminino através do protagonismo social;

Gerar renda com os produtos produzidos e estimular o comercio local; Melhorar a qualidade de vida das famílias.

7. Impactos previstos

Os impactos serão mensurados por meio de metologia a ser fornecida pela BASF, sendo que os principais indicadores serão: melhoria da qualidade de vida para as mulheres, pois essas terão oportunidade de acesso ao conhecimento e capacitação profissional; O protagonismo social, porque as mulheres envolvidas no projeto Mão na

Massa desenvolverão autonomia e regência de suas próprias escolhas; O empoderamento feminino, que será consequência de todas as ações fortalecedoras da mulher como ser social; A redução do desemprego que acontecerá devido as ações de empreendedorismo que serão ministradas no projeto.

8. Contribuição para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – ONU

O Projeto Mão na Massa contribuirá para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, pois segue o eixo 5-Igualdade de Gênero no que sugere "garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública". Para que essa transformação aconteça será trabalhado ações de empreendedorismo e empoderamento econômico.

9. Trabalho voluntário de colaboradores da BASF e/ou seus familiares no projeto


Haverá um trabalho de campo para cadastrar as pessoas que se encaixam no perfil e os voluntários poderão ser envolvidos neste processo. Também poderão ministrar formação sobre segurança no trabalho, gestão financeira etc.

10. Estratégia de continuidade do projeto após o término do financiamento da BASF

A principal estratégia para que o projeto tenha continuidade é fazer da padaria artesanal uma padaria sustentável, que mantenha-se com a venda dos pães para a comunidade entorno, e para as empresas do território que oferecem café da manhã para os funcionários. Para que essa parceria seja efetivada os responsáveis pelo projeto entrarão em contato com as empresas para que elas possam conhecer o processo de produção dos produtos.

11. Investimento da BASF e contrapartidas

- ✓ Valor do investimento (em R\$) da BASF: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- ✓ Valor do investimento (em R\$) da organização proponente (contrapartida): R\$8.487,48
- ✓ Valor do investimento (em R\$) do parceiro 1 (contrapartida): Concessão do imóvel estimando em R\$ 300.000,00
- ✓ Valor do investimento (em R\$) do parceiro 2 (contrapartida): R\$970,00
- ✓ Valor total: investimento (em R\$) da BASF + contrapartidas: R\$88.631,12


GRUPO BASF
JURIDICO